



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 081

Suzano, 23 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS	1
- LEIS	1
- CONCURSO PÚBLICO.....	2

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5399/2022

Dispõe sobre a proibição total de deixar animais de estimação sozinhos no interior de veículo para quaisquer fins, independentemente do motivo e do período de permanência.

(Projeto de Lei nº 030/2022)

Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva)

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Caracteriza-se maus-tratos e incorre nas penas do art. 32 da Lei nº 9.605/98, deixar qualquer animal doméstico sozinho e sem vigilância de pessoa capaz no interior do veículo.

§ 1º. Encontrado em flagrante delito, o tutor e/ou responsável do animal deverá imediatamente ser conduzido à Delegacia de Polícia.

§ 2º. Concomitantemente à aplicação da pena descrita no caput deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de 500 (quinhentos) UFGMs (Unidade Fiscal Municipal) para pessoa física e, 1.000 (hum mil) UFGMs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

§ 3º. A multa triplicará, se ocorrer a morte do animal.

I - qualquer lesão à saúde do animal proveniente da infração penal, deverá o tutor arcar com a totalidade das despesas veterinárias.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, sujeito ativo é toda e qualquer pessoa física ou jurídica, tutor ou não do animal, que tenha praticado a infração penal.

§ 1º. As pessoas físicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art. 3º. Sem colocar em risco a integridade física do animal, considera-se em estado de necessidade o terceiro que, para salvá-lo, romper a porta ou janelas do veículo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo poderá solicitar reforço policial ou guarda municipal para retirar o animal do interior do veículo, arcando o condutor do veículo tutor ou responsável, com as custas dos danos materiais causados.

Art. 4º. Resgatado, o animal deverá ser encaminhado à uma clínica veterinária mais próxima, e o tutor e/ou responsável deverá ser notificado.

Parágrafo único. Ficando obrigado o tutor e/ou responsável, a permanecer na clínica veterinária até o atendimento dos primeiros socorros.

Art. 5º. A fiscalização e aplicação da multa prevista nesta Lei é de competência dos órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Suzano tem a faculdade de destinar, total ou parcialmente, o valor arrecadado a título de multas, para o custeio de programas e ações realizados em prol da causa animal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 20 de dezembro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2022

Institui o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso entre vivos (ITBI), e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 014/2022)

Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria)

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel ou por terceiro interessado com procuração simples.

§ 2º. As escrituras públicas de compra e venda já existentes até a data da publicação da presente Lei não terão o direito ao parcelamento do ITBI.

Art. 2º. O contribuinte, primeiramente, deverá solicitar o cálculo do valor a ser recolhido integralmente, fornecendo todos os dados constantes da guia de ITBI, inclusive a indicação do Tabelionato de Notas em que será lavrada a escritura.

§ 1º. Calculado o valor do imposto, o contribuinte solicitará o parcelamento informando a quantidade de parcelas desejadas e assinará o respectivo termo.

§ 2º. Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte, os valores serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro com base na variação da Unidade Fiscal de Suzano e as guias de arrecadação deverão ser retiradas pelo contribuinte ou seu representante legal, a partir do primeiro dia útil de janeiro até o respectivo vencimento.

Art. 3º. O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 081

Suzano, 23 de dezembro de 2022

Parágrafo único. Em se tratando de documentos expedidos pelo poder judiciário autorizando a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI.

Art. 4º. Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela do parcelamento do ITBI no respectivo vencimento, serão acrescidos os encargos referentes a juros moratórios, multa e atualização monetária, contados a partir do vencimento.

Parágrafo único. Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela sem a regularização da pendência, será o parcelamento cancelado automaticamente, sendo vedado novo parcelamento.

Art. 5º. Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Art. 6º. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 7º. O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

Art. 8º. O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar produzirá efeitos após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 20 de dezembro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 001/2019) CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Suzano convoca os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público de Provas e Título – Edital nº 001/2019, para que compareçam perante a Diretoria de Recursos Humanos, no prazo legal, para tratar de assuntos relativos à nomeação.

LISTA GERAL:

AGENTE DE MANUTENÇÃO	
Nome	Classificação
REGINALDO CAMBUI DA SILVA	1º
PROCURADOR LEGISLATIVO	
Nome	Classificação
ERIKA MENDES COUTINHO	1º